



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028477/2024-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Lac	2100.01.0028477/2024-43	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAGOA AZUL ENERGÉTICA S.A	CPF/CNPJ: 09.629.959/0002-46	
Endereço: ESTRADA AREIÃO MARIOSA, KM 6, S/N – DISTRITO SANTANA DO CAMPESTRE	Bairro: Zona Rural	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780 - 000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: UBALDINO HILÁRIO CORDEIRO	CPF/CNPJ: 585.718.416-91	
Endereço: SÍTIO DAS PALMEIRAS, S/N - DISTRITO SANTANA DO CAMPESTRE	Bairro: SANTANA DE CAMPESTRE	
Município: ASTOLFO DUTRA	UF: MG	CEP: 36.780 - 000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO DAS PALMEIRAS	Área Total (ha): 16,9786
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 18.807	Município/UF: Astolfo Dutra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104601-812F3BF7C08B43328428570E421C333A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0607	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Retirada de sedimentos e material lenhoso seco, provenientes de enxurradas.	0,0607

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Marcelo Augusto Bordallo****MASP: 1021290-0**

Data da Vistoria: 14/11/2024 (remota)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/11/2024	Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Planta	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	713.907	7,646.240

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Deverá haver também, momentaneamente, algum impacto no ar e de ruídos, devido ao uso de máquinas e caminhões na área e seu entorno. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, não havendo supressão de vegetação nativa no local, não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente, além de emissão de ruídos e gases na atmosfera. Conforme verificado em análise de documentação apresentada e sendo proposto no PIA anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de regularização à intervenção realizada, ações como realizar manutenção preventiva e periódica em máquinas e equipamentos, reduzindo-se assim as emissões de ruídos e poluentes atmosféricos, uso de equipamento de proteção individual nos funcionários, além do risco de contaminação do solo e da água por óleos, graxas e combustível; utilização mínima das áreas de preservação permanente e com cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração; utilizar práticas de engenharia adequadas que evitem ou atenuem os processos erosivos, devendo-se recuperá-los, caso ocorram; uso de práticas de engenharia que evitem ou reduzem o risco de aumento da turbidez da água, não realizando abastecimento de máquinas ou equipamentos na APP e realizando constantemente o monitoramento da qualidade da água; e realizar práticas de engenharia que evitem ou atenuem os impactos à ictiofauna, como definição da metodologia e melhor local para início e término das atividades, resgatando a ictiofauna em casos de aprisionamento de peixes ou necessidades de intervenção.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP na margem de curso d'água a jusante do barramento da PCH Ivan Botelho III, estando no mesmo município e micro bacia da intervenção, sendo detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,0607 ha, tendo como coordenadas de referência 716.858 x; 7.643.145 y e 716.824 x; 7.643.017 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 68 mudas, sem considerar o replantio, na margem do Rio Paraopeba a jusante do barramento da PCH Ivan Botelho III, indicado na figura 01 do PRADA, devendo-se seguir as demais orientações e manutenções deste, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar manutenção preventiva e periódica em máquinas e equipamentos, reduzindo-se assim as emissões de ruídos e poluentes atmosféricos, uso de equipamento de proteção individual nos funcionários, além do risco de contaminação do solo e da água por óleos, graxas e combustível	Durante o período de intervenção/ocupação
2	Como medida mitigadora a utilização mínima das áreas de preservação permanente e com cobertura vegetal nativa, conservando-as sem alteração	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Como medida mitigadora utilizar práticas de engenharia adequadas que evitem ou atenuem os processos erosivos, devendo-se recuperá-los, caso ocorram	Durante o período de intervenção/ocupação

4	Como medida mitigadora uso de práticas de engenharia que evitem ou reduzam o risco de aumento da turbidez da água, não realizando abastecimento de máquinas ou equipamentos na APP e realizando constantemente o monitoramento da qualidade da água	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Como medida mitigadora realizar práticas de engenharia que evitem ou atenuem os impactos à ictiofauna, como definição da metodologia e melhor local para início e término das atividades, resgatando a ictiofauna em casos de aprisionamento de peixes ou necessidades de intervenção.	Durante o período de intervenção/ocupação
6	Como medida Compensatória, realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 68 mudas, sem considerar o replantio, em área de 0,0607 ha na margem do Rio Paraopeba a jusante do barramento da PCH Ivan Botelho III, indicado na figura 01 do PRADA, seguindo-se demais orientações e manutenções deste, nos prazos estabelecidos.	12 meses após a emissão do AIA

* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102181189** e o código CRC **264083AE**.